

**ILMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES - RS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES - RS  
SETOR DE LICITAÇÕES**

**Edital de Pregão Presencial n.11/2017  
Processo n.15/2017**

**LITORALM COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO  
MÉDICO E LABORATÓRIO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 18.941.818/0001-74, com sede à Rua Araquari, 80, Municípios, Balneário Camboriú/SC, CEP 88.337-480, por seu representante legal, vem, por meio deste, apresentar:

**IMPUGNAÇÃO** aos termos contidos no Pregão Presencial – Registro de Preços 11/2017, na forma do Art. 12, do Decreto Lei 3.555/2000, com fulcro nos seguintes fatos e fundamentos que passa a expor:

**Breve resumo:**

Esse Município lançou Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial sob o nº 11/2017, destinados a “**aquisição de fraldas descartáveis**” destinadas à SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO, conforme regras e condições estabelecidas pelo ato convocatório.

**As razões da impugnação:**

Em que pese o zelo na confecção do edital, temos que o ato convocatório, não atende aos requisitos previstos em Lei, uma vez que a Administração decidiu, em incluir no TERMO DE REFERÊNCIA, exigir itens que restringem a participação da requerente e de muitos interessados no Registro de Preços para fornecer os produtos do edital.

Ocorre que, entre as exigências que entendem excessivas, estão nos itens do numero 7 letras “D” e “F”, que constaram no termo de referência o seguinte:

**7- DA HABILITAÇÃO**

D) Autorização de funcionamento (AFE) da ANVISA da empresa fabricante;

F) Registro do produto no ministério da saúde; Comunicação Previa ANVISA;

Verifica-se que, a exigência a esses itens, mostrou-se exagerada e, com isto, a Administração, está infringindo não só a Lei das Licitações, mas também, agredindo princípios basilares das compras governamentais, quanto a:

- a) Igualdade de condições;
- b) Frustrar o caráter competitivo;
- c) Restringir a participação.

Assim, algumas questões inseridas no edital estão a provocar dificuldades que ferem os princípios antes mencionados. Portanto, entende inerente ser imprescindível às empresas que atuam no comércio e distribuição de produtos destinados à área da saúde, possam participar em igualdade de condições sem qualquer restrição à sua participação, evitando que seja frustrado o caráter competitivo, que ocorrerá se mantidas as seguintes exigências, a saber:

**D) Autorização de funcionamento da ANVISA da empresa fabricante (7 letra d)**

Na verdade, a exigência é para a apresentação da AFE (Autorização de Funcionamento da Empresa) da fabricante, enquanto deveria ser exigida apenas do licitante que participará da licitação.

Exigências exageradas somente tornam o processo desfigurado de sua real existência que é a da competição entre um grande número de interessados e sua consequente perda da vantajosidade e economicidade ao erário público.

Aqui já foi dito que, a Autorização de fornecimento AFE já credencia empresas licitantes e seus produtos, uma vez que já receberam a chancela do órgão regulador de qualidade que é a ANVISA.

**A Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) só deve ser exigida do distribuidor e não do fabricante.**

A exigência da AFE para o fabricante dos produtos é descabida e contrária à própria exigência da ANVISA.

A empresa impugnante cumpre rigorosamente a lei, mantendo-se sempre atualizada quanto à legislação pertinente à participação em processos licitatórios, sendo fornecedor em mais de cem (100) Prefeituras, Secretarias de Saúde, entre outros órgãos públicos.

Por isso, conseguiu junto à ANVISA a autorização, na qualidade de distribuidora de materiais e produtos médicos, a Autorização de Fornecimento Especial (AFE) e vem utilizando-se dessa licença para a comercialização de seus produtos.

Ocorre que a Comissão de licitação mostrou-se excessiva com relação à exigência a esse quesito, ao exigir a AFE do fabricante, conforme item 9.K, na qualificação do Edital.

O produto “FRALDAS”, objeto do Pregão, é definido pela ANVISA com a classificação, conforme Portaria e Resolução 211 de 14/07/2005, de: **“Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes.”**

Ou seja: essa comissão ao exigir a AFE dos fabricantes dos produtos e não somente dos distribuidores como deveria ser, entendeu, ao classificar as FRALDAS como produtos médicos e correlatos.

As FRALDAS não são produtos médicos.

Na verdade, “FRALDAS” são, como referiu antes, produtos classificados como COSMÉTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, conforme clara definição da própria ANVISA.

Portanto exigir a AFE do fabricante é totalmente descabido, restringindo a participação de muitas empresas e frustrando seu caráter competitivo.

Conforme legislação vigente:

A RCD nº185/2001 – Regra II, expedida pela ANVISA, bem como a Lei 6360/76, estabelecem com precisão a necessidade de Autorização do Ministério da Saúde, não só das empresas que fabricam como também das que expedem ou comercializam produtos **médicos e correlatos**, conforme se depreende dos dispositivos, como é o caso dos produtos buscados nesta licitação.

**F) Registro do produto no ministério da saúde, Comunicação Previa ANVISA;**

Não há sentido na exigência.

O vínculo do Município, ao buscar adquirir produtos através de processos licitatórios se dá com o licitante, estritamente, porque este oferece os produtos, conforme a exigência do Edital que pode ocorrer com um ou outro fabricante, de acordo com a pretensão do comprador.

Como a marca da fralda não faz parte da exigência que o Edital contém, o licitante, quando solicitado a prestar a venda, através da informação da existência do empenho, poderá fornecer de uma ou outra indústria, desde que obedecida a qualidade exigida no Edital.

Na condição de distribuidor fará a entrega dos produtos, conforme o valor de referência, a qualificação técnica e às exigências técnicas do produto o que aponta, de acordo com o pedido, uma ampla gama de marcas.

A exigência não se presta para vantajosidade, economicidade do produto, servindo tão somente à restrição de participantes do processo trazido no Edital.

Não se entende se o Edital exigia a prova de ter a autorização de funcionamento da ANVISA para a comercialização dos produtos ou, como refere, expressamente, a *"Prova de comunicação prévia à ANVISA"*. O fato é que, colocado no Edital a exigência, certamente restringirá a participação de interessados, inclusive a requerente.

Na forma em que o Edital apresentou, certamente, a condição não será atendida porque a comunicação à ANVISA não é modo habitual de tratamento das regras autorizativas daquele órgão para a comercialização dos produtos procurados por esse órgão.

Na verdade, entende que a exigência do Edital deveria ser no sentido de que as empresas tenham AFE - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA ANVISA para o funcionamento e comercialização dos produtos, como foi exigida e somente isso já bastaria para estar autorizada para comercializar seus produtos.

Assim, a questão exigida, apontada do edital, não é exigível para a comercialização, mas tão somente o órgão regulador exige que as empresas, como referido, que tenham a devida autorização, na forma prevista em lei, mediante certificação (AFE).

Essas exigências são descabidas e restringidoras da participação de empresas consagradas nesse mercado e não servem para atestar a qualidade dos produtos a serem ofertados.

Se uma empresa já possui o registro junto a ANVISA, significa que seus produtos já foram aprovados e tem a autorização do órgão regulador para sua distribuição e comercio de tais produtos. Isso já basta.

Portanto, essa exigência, de ter a AFE, é a única que, além de atestar a qualidade da empresa que as comercializa e de seus produtos, serve para avaliar a participação da empresa no processo licitatório, sua legalidade, uma vez que seu registro foi aprovado, pelo órgão responsável.

Essa exigência tem fundamento e sempre deve ser incluída nos processos de licitação e não interfere nos princípios buscados pelo instrumento convocatório, que são a competitividade, vantajosidade e economicidade, ao erário Público.

### **O direito.**

A impugnação é fundada, expressamente, em lei e princípios básicos que regem os contratos a partir de licitações, inclusive, em princípios constitucionais que versam sobre a igualdade.

Convém observar o que reza o inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93:

*§ 1º É vedado aos agentes públicos:*

*I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;*

*(grifou)*

Da Constituição Federal/88, tem-se o seguinte:

*“Art.37. A Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, aos seguintes:*

*(...)*

*XXI – Ressalvados os casos especificados, na legislação, as obras, serviços, compras e alienações, serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...).”*

A jurisprudência também é nesse sentido:

**TJ-RO** - **Reexame** **Necessário** **REEX**  
**00093356620148220001** **RO** **0009335-66.2014.822.0001**  
**(TJ-RO)**

**Data de publicação: 23/04/2015**

**Ementa:** Reexame necessário. Licitação. **Exigência editalícia.** Formalidade desnecessária. **Excesso** de formalismo. Manutenção da sentença. **A exigência editalícia em procedimento licitatório que caracterize formalismo excessivo pode ser flexibilizada com o objetivo de se atender à finalidade do certame.** Sentença confirmada.

(grifou)

Tal disciplina, contida na Lei nº. 8.666/93, refere que toda licitação deverá resguardar o interesse público, utilizando-se, para tanto, a garantia da participação total, ampla e irrestrita das pessoas que se mostrarem interessadas.

A alteração do Edital, como se impõe, exige sua divulgação através de nova publicação, com as alterações que virão a ocorrer, nos termos da lei:

*“(...) § 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.”*

Isso quer dizer que, ressalvado interesse na preservação do erário público, a licitação deve ser conduzida de modo a ampliar a participação do particular, oportunizando de forma igualitária que aqueles detentores de capacitação elementar à execução do objeto licitado, possam concorrer para a satisfação daquele interesse público.

#### **Do Pedido:**

Assim, estando perfeitamente demonstrado que a legislação específica prevê que não deve haver exigências exageradas ou descabidas nos procedimentos licitatórios, verifica-se que as que incluem a exigências de: AFE fabricante; Registro do produto no ministério da saúde, comunicação prévia, mostram-se excessivas e limitadoras da participação da requerente e demais empresas interessadas na comercialização dos itens objetos do presente edital.

Assim, o Edital, na forma que foi publicado, apresenta situação anormal a merecer correção.

Diante do exposto, requer:

- a) seja acolhida a presente IMPUGNAÇÃO julgando-a procedente, para os efeitos da lei;
- b) retificar o Edital, retirando a exigência de: AFE fabricante; Registro do produto no ministério da saúde, comunicação prévia.
- c) que a AFE seja exigida tão somente do distribuidor, conforme contido na legislação indicada;
- d) que o Edital com a devida RETIFICAÇÃO, já sem os itens anulados, seja republicado, na forma da lei, para permitir a participação de todas as empresas interessadas, em igualdade de condições, mediante claro benefício ao órgão público;
- e) reabrir o prazo, nos termos do Art.21, § 4º, da Lei 8.666/93;
- f) decisão justa.

N. T. P. Deferimento.

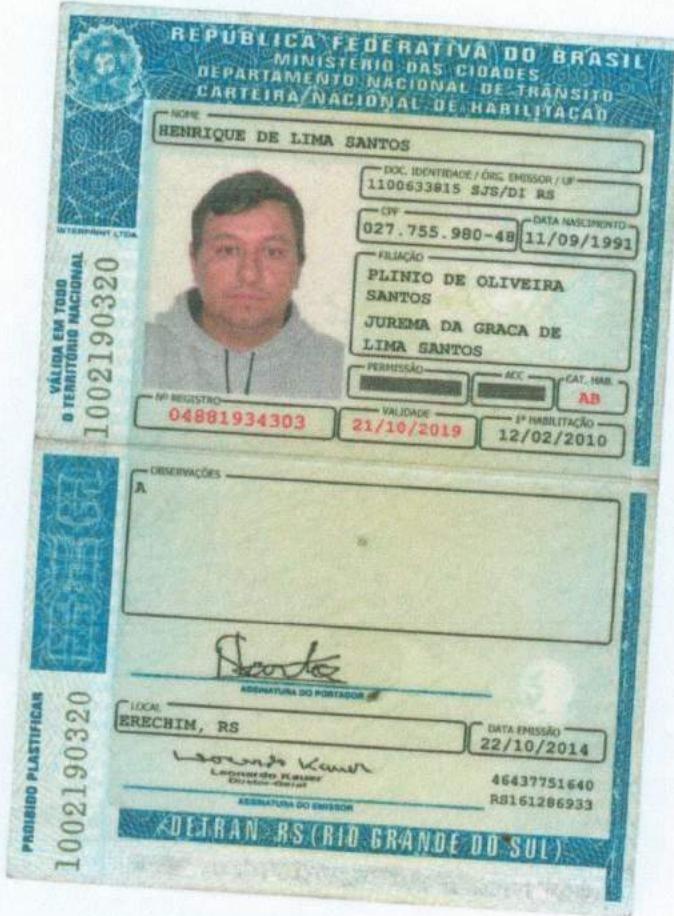
Roque Gonzales/RS, 25 de abril de 2017.



**LITORALM COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO E  
LABORATÓRIO EIRELI - ME**

Henrique de Lima Santos  
Representante Legal / Procurador  
CPF: 027.755.980-48  
RG: 1100633815 – SJS/RS

Litoralm Com. de Produtos Médicos Eireli-ME  
CNPJ 18 941 818/0001-74 - I.E. 25/7160230  
Rua Araquari, 80 - B. Municípios  
E-mail: litoralmedi@hotmail.com  
CEP 88337-480      Balneário Camború-SC



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,  
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.  
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 02/01/2017 às 13:14:18 (hora de Brasília).

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc7401d3cc4ef9b2ffa7cda277dc2a23a78625a7a92ad0833e6f15828f44  
774bea64bd53139f71961c5c31a9af03d775e7465c4f19662bd9fa0c137685730712a

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para LitoralM Comercio de produtos Médicos Eireli ME e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

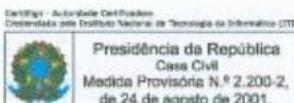
**Esta certidão tem a sua validade até: 02/01/2018 às 08:53:37 (Dia/Mês/Ano)**

Código de Controle da Certidão: 488023

**Código de Controle da Autenticação:**

**32411502161141320698-1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>





Comércio de produtos médicos EIRELI

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0  
Av Presidente Epitácio Pessoa, 1148 – Bairro Das Estrelas – João Pessoa/PB – CEP 58030-000 | [www.azevedobastos.net.br](http://www.azevedobastos.net.br) | Tel.: (031) 3244-5404 | Fax: (031) 3244-5404

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente Imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 324121121615390406-1; Data: 21/12/2016 15:39:46**  
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AEK31851-T2JE;  
Valor Total do Ato: R\$ 3,78  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpj.jus.br>

  
Bel. Valberide Miranda Cavalcanti  
Titular

**LITORALM COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI - ME**  
CNPJ: 18.941.818/0001-74  
RUA ARAQUARI, 80 – MUNICIPIOS, BALNEÁRIO CAMBORIÚ – SC  
TELEFONE: (54) 3519-1224 E-Mail: [litoralmedi@hotmail.com](mailto:litoralmedi@hotmail.com)

### PROCURAÇÃO

A empresa LITORALM COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.941.818/0001-74, com sede na RUA ARAQUARI, 80 – MUNICIPIOS - BALNEÁRIO CAMBORIÚ – SC, por intermédio de seu Representante Legal/Procurador o Senhor Nédio Justino Massochin Junior, RG nº 4092420878 e CPF nº 010.448.960-00, residente e domiciliado na Rua Anchieta, 204, Erechim-RS, vem por meio deste instrumento particular de Procuração nomear como seu Procurador o Sr. Henrique de Lima Santos, portador da carteira de identidade nº 1100633815 e do CPF nº 027.755.980-48, residente na rua Silvio de Marchi, nº 54, apto 05, Bela Vista, Erechim/RS, a quem confere amplos poderes para representar a empresa acima citada em Processos Licitatórios, com poderes para assinar documentos, propostas, declarações de atendimento aos requisitos de habilitação, outras declarações e demais compromissos em nome da Outorgante. A presente procuração é válida até o dia 01/07/2017.

Balneário Camboriú-SC, 20 de Dezembro de 2016.

  
Nédio Justino Massochin Junior  
Representante Legal/Procurador  
CPF: 010.448.960-00  
RG: 4092420878 SSP/RS

  
Bel. Daniela Mara Pонcio | Tabelionato de Notas

  
Henrique de Lima Santos  
Tabelionato de Notas

Litoralm Com. de Produtos Médicos Eireli-ME  
CNPJ 18 941 818/0001-74 - I.E. 25/7160230  
Rua Araquari, 80 - B. Municípios  
E-mail: [litoralmedi@hotmail.com](mailto:litoralmedi@hotmail.com)  
CEP 88337-480 Balneário Camboriú-SC

Rua Araquari, 80 - Municípios - Balneário Camboriú  
Fone: (47) 3367-3681.

E-mail: [administrativo@litoralmedi.com.br](mailto:administrativo@litoralmedi.com.br)

CNPJ: 18.941.818/0001-74

Inscrição Estadual: 257160230

**CARTÓRIO PONCIO**

**Q.P. PONCIO 1º Tabelionato de Notas**

Reconheço AUTENTICA a firma de **Nédio Justino Massochin Junior** indicada com a seta de uso desse Tabelionato.

**EM TESTEMUNHA** **DA VERDADE. (3283-4159171)**

**Erechim, 21 de dezembro de 2016**

**End: R 410, s/ sítio, apto. 05 – R 466 sala: 016000174233**

**VALIDO SOMENTE SEM PRESENÇA DA PESSOA Selo em**  
**Escrevente Autorizada**

Av. Presidente Vargas, 274 | Centro  
Erechim, RS | Fone: (54) 3051-1221  
primeirotabelionato@erechim.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,  
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.  
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 21/12/2016 às 16:30:46 (hora de Brasília).

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc479a7317a19b50e3ef818bd8f7b34b58ce48817c6854d02abc6cad8ac  
089703a64bd53139f71961c5c31a9af03d775ea83cc6f733928e1dd820b169dba1dacd

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para LitoralM Comercio de produtos Médicos Eireli ME e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

**Esta certidão tem a sua validade até: 21/12/2017 às 15:41:16 (Dia/Mês/Ano)**

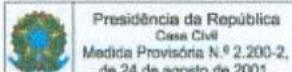
Código de Controle da Certidão: 624995

**Código de Controle da Autenticação:**

**32412112161539390406-1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



Certidão - Autenticação Certificada  
Credenciada pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI)  
  
Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória N.º 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,  
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.  
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 28/03/2017 às 11:54:39 (hora de Brasília).

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba3f0f620bb7a4f686009c2ca6d18e51e9185094d46667333f2e0e50354  
cf5b76a64bd53139f71961c5c31a9af03d775ef3d5bb7d03252746f2c564c46ebbe9c2

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para LitoralM Comercio de produtos Médicos Eireli ME e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

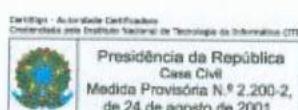
**Esta certidão tem a sua validade até: 27/03/2018 às 17:17:28 (Dia/Mês/Ano)**

Código de Controle da Certidão: 351583

**Código de Controle da Autenticação:**

32411903151730180421-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>





# 1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC

MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabeliã

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
ÓFICIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E. TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06/0740  
Endereço: Rua Presidente Dutra, 164 – Bairro Centro – CEP: 88330-084 – Telefone: (47) 3393-6994 – Fax: (47) 3268-2515  
Site: [www.1tabelionatobalneario.com.br](http://www.1tabelionatobalneario.com.br)  
E-mail: [1tabelionatobalneario@uol.com.br](mailto:1tabelionatobalneario@uol.com.br)

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos nº 3º e o art. V nº 31 e 32 da Lei Federal nº 8.245/91 e o artigo 1º da Lei Estadual nº 8.721/2008 sujeitos a a presente imagem digitalizada, respectiva ao documento apresentado e conferido neste ato. O referido ato é verdadeiro. Dou fé.  
Data: 14/11/2016 08:44:10  
Valor Total do Ato: R\$ 3,78  
Salto Digital de Fiscalização: Tipo Notarial C-AEF-12440-TRX3-  
Cód. Autenticação: 324114116084410484-1; Data: 14/11/2016 08:44:10  
Confira os dados do ato em: <https://seodigital.tjpb.jus.br>

*(Signature)*  
Bel. Valter de Mello Cunha  
Tabelião

nalidade: PROCURAÇÃO  
rotocolo: 53480  
ata: 11/11/2016

1º TRASLADO

Livro: 395  
Folha: 161

## ROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZ: LITORALM COMERCIO DE RODUTOS MEDICOS EIRELI - ME; na forma abaixo:

AIBAM quantos que este público instrumento de procuração bastante virem, que os onze (11) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezesseis (2016), neste Tabelionato de Notas, sito na 3ª Avenida, 134, sala 01, Centro, nesta Cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, compareceu perante mim, Ligia Cristina Knorst Ripplinger Casagrande - Escrevente, como outorgante: **LITORALM COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI - ME**, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 18.941.818/0001-74, com sede e foro na Rua Araquari, nº 80, Bairro dos Municípios, nesta Cidade de Balneário Camboriú/SC; neste ato representada por seu titular **JACQUES BRIÃO MOREIRA**, de nacionalidade brasileira, filho de Jair Oliveira Moreira e Luci Mara Viana Briaõ Moreira, natural de Pelotas/RS, nascido em 23/02/1985, com 31 anos de idade, que se declarou solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03968374834-DETRAN/RS, emitida em 01/11/2011, onde consta o RG nº 8060456971-SJS/II/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.287.970-16, domiciliado e residente na Rua 2480, nº 317, Apto 202, Centro, nesta Cidade de Balneário Camboriú/SC; conforme Alteração nº 1, registrado em 19/11/2015, sob o nº 20156596539 e Certidão Simplificada da Junta Comercial de Santa Catarina, emitida em 08/11/2016; identificada como a própria e reconhecida como capaz na pessoa de seu titular, por mim, Ligia Cristina Knorst Ripplinger - Escrevente, conforme documentos que me foram apresentados, e aqui arquivados digitalmente, conforme art. 475, do Código de Normas da CGJ/SC, do que dou fé. E, pelo representante da outorgante, me foi dito que por este instrumento nomeia e constitui seus bastante procuradores: **NÉDIO JUSTINO MASSOCHIN JÚNIOR**, de nacionalidade brasileira, filho de Nedio Justino Massochin e Vera Lucia Fernandes Massochin, natural de Erechim/RS, nascido em 02/05/1991, com 25 anos de idade, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4092420878-SSP/RS, emitida em 14/05/2009, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.448.960-00, domiciliado e residente na Rua Anchieta, nº 204, Centro, na Cidade de Erechim/RS; **a quem conferem os mais amplos e gerais poderes para gerir e administrar, defender e tratar de todos interesses da empresa individual do outorgante**; podendo para tanto: **a) comprar e vender mercadorias e produtos atinentes ao seu ramo de negócios, combinar preços, prazos e demais condições, assinar contratos, guias, requerimentos, despachos de mercadorias e demais documentos necessários, pagar**

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

continua na próxima página...



ade: PROCURAÇÃO  
olo:53480  
11/11/2016

## 1° TRASLADO

Livro: 395  
Folha: 161V

ebre importâncias, dando e recebendo quitações; assinar e endossar duplicatas  
los de crédito, assim como notas de venda, emitir notas promissórias, letras de  
bio; **b)** administrar, vender, prometer vender ou de qualquer outra forma alienar  
imóveis, móveis e veículos de propriedade da empresa outorgante, assim  
eca, penhor; alienação fiduciária; inclusive por cédula hipotecária e/ou  
oratícia; podendo receber e transmitir direito, domínio, ações e posse, responder  
eitar a evicção de direito, assinar contratos, escrituras públicas de quaisquer  
natureza que impliquem em alienação e/ou aquisição de bens, inclusive DUT para  
transferência de veículos; representá-la junto a Tabelionatos de Notas, Ofícios de  
Registro Imobiliários, e onde mais se fizer necessário, representá-la junto ao Detran  
e Centro de Registro de Veículos Automotores, Seguradoras, requerer 2<sup>a</sup> via de CRV  
e/ou CRLV, solicitar serviços e assinar os respectivos requerimentos e declarações  
de responsabilidade; contrair financiamentos para aquisição de bens e dar os bens  
em garantia dos mesmos; **c)** representa-lo junto aos estabelecimentos bancários,  
cooperativas de crédito e instituições financeiras em geral; para abrir, movimentar e  
encerrar contas bancárias, inclusive por meio eletrônico, requerer e retirar cartão  
magnético, cadastrar senha, efetuar saques, fazer descontos; ordenar pagamentos,  
inclusive por meio de cartas; emitir, endossar e assinar cheques; fazer depósitos e  
retiradas, retirar extratos de contas correntes, talões de cheques para uso da  
empresa, solicitar saldos credores ou devedores; receber todas as importâncias  
devidas ou destinadas a outorgante, independente de sua origem ou procedência  
passar recibos e dar quitação, emitir, endossar e aceitar duplicatas, emitir e endossar  
notas promissórias, descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária,  
contrair, empréstimos e financiamentos, ajustar os valores de créditos a contratar,  
juros, comissões, prazos, formas de pagamento, prorrogações de prazos e  
elevações ou reduções de créditos; utilizar os créditos abertos na forma e pelos  
meios que forem convencionados, estipular quaisquer cláusulas e condições; assinar  
contratos, inclusive de ratificações e retificações dos contratos que celebrar; **d)**  
autorizar o protesto títulos, conceder novos prazos, assinar cartas de anuência e  
cancelamentos de protestos; representar junto aos Ofícios de Protestos de Títulos  
Cambiários, Títulos e Documentos; **e)** admitir, demitir e indenizar empregados, fixar  
salários e gratificações, assinar carteiras de trabalho e previdência social, e fazer as  
respectivas anotações, pagar salários e receber quitações; atuar, como preposto na  
Justiça Trabalho, podendo alegar prestar declarações, esclarecimentos, fazer provas  
e tudo o mais que for preciso e em lei permitido; **f)** representar a empresa outorgante  
nas licitações e/ou concorrências públicas, de quaisquer modalidades, podendo

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

continua na próxima página...



**1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS  
BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC  
MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabeliã**

Finalidade: PROCURAÇÃO  
Protocolo: 53480  
Data: 11/11/2016

## 1° TRASLADO

Livro: 395  
Folha: 162

epresentá-lo perante quaisquer repartições públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas, Junta Comercial, Tabelionato de Notas, Registro de móveis, assinar propostas técnicas e comerciais, participar de sessões públicas e habilitação e julgamento, deliberar, assinar as respectivas impugnações; formular ances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame; assistir à abertura de propostas, fazer impugnações, formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, assistir à abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, fazer novas propostas, rebaixos e descontos; prestar cauções, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir, requerer e retirar certidões positivas, e/ou negativas, prestar e firmar declarações, renunciar ao direito de recurso; assinar pedidos, atas, contratos, aditivos, petições, guias, requerimentos, bem como quaisquer documentos indispesáveis; **g)** constituir advogado com poderes para representá-la em qualquer juízo, instância ou Tribunal, mover as ações que julgar conveniente e defendê-la nas que lhe forem movidas, usar dos poderes para o foro em gel (art. 38 do CPC), bem como os especiais de concordar, discordar, transigir, convir, reconvir; recorrer, pagar e cobrar contas, promover a cobrança amigável ou judicial, assinar, dar e receber quitação; firmar compromissos, produzir provas, receber notificações, representar em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, no Foro em geral, em qualquer Comarca; firmar contratos de prestação de serviços; **h)** assinar o que for necessário relativamente ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, PIS, COFINS; representá-la junto as repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem como perante as suas respectivas fiscalizações; Empresas de Economia Mista, Juntas Comerciais, Ofícios Públicos em geral, inclusive Tabelionatos, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Indústria e Comércio em geral, e onde mais preciso for requerendo, promovendo e assinando em defesa dos direitos e interesses da empresa outorgante, fazer e assinar a sua declaração do Imposto de Renda, apresentar provas e recursos, perante os órgãos do Imposto de Renda, receber as respectivas notificações e assinar certificados correspondentes, pagar os impostos, taxas e demais tributos devidos e reclamar a sua devolução, bem como contribuições previdenciárias, requerer e receber quaisquer benefícios a que venha a ter direito, defendê-la em processos fiscais e/ou administrativos, receber e assinar toda a correspondência da outorgante, com ou sem valores postais, encomendadas, reembolso, Colis Posteaux e respectivas indenizações; enfim, usar dos mais variados poderes em direito permitidos e indispesáveis ao cabal desempenho do

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

continua na próxima página...



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS  
**BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC**  
MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabeliã

MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabeliã

ade: PROCURAÇÃO  
blo:53480  
1/11/2016

## 1º TRASLADO

Livro: 395  
Folha: 162V

nte mandato inclusive substabelecer no todo ou em parte. (LAVRADA SOB  
TA). (Certifico que os dados do procurador e da empresa objeto do  
ente mandato foram declarados, conferidos e aceitos pelo titular da  
rgante, o qual se responsabiliza civil e criminalmente pela veracidade dos  
nos, em especial seu estado civil, devendo a prova destas declarações  
n exigidas diretamente pelo órgão e pessoas a quem com este  
instrumento se apresentar. Os elementos declaratórios constantes neste  
instrumento são inalteráveis após a sua assinatura). Foi emitido o Relatório de  
Consulta de Indisponibilidade, Resultado: Negativo, código HASH: 2e13.1ebb.  
d417.0b81.4c9e.f8aa.c81a.e1f7.725c.88e8, emitido em 11/11/2016, via internet, pela  
CNIB. De como assim o disse, do que dou fé, pediu-me e lhe lavrei este instrumento  
que lido, achou conforme, aceitou e assina tudo perante mim, Ligia Cristina Knorst  
Ripplinger - Escrevente. Ficam dispensadas as testemunhas, por terem as partes  
sido identificadas documentalmente. Emolumentos: R\$ 46,00 + Selo: R\$ 1,70 = R\$  
47,70. Balneário Camboriú, 11 de novembro de 2016. ASSINADOS: JACQUES  
BRIAOU MOREIRA - Representante da Outorgante, LIGIA CRISTINA KNORST  
RIPPLINGER CASAGRANDE - ESCREVENTE. Confere com o original no referido  
livro e folhas em meu poder e cartório, do que dou fé.

Balneário Camboriú/SC, 11 de novembro de 2016.

Em testº.  da verdade.

LIGIA CRISTINA KNORST RIPPLINGER CASAGRANDE  
Escrevente

Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Selo normal  
**EMP37646-T100**  
Confira os dados do ato em:  
**selo.tjsc.jus.br**

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,  
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



**CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.  
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 14/11/2016 às 08:52:05 (hora de Brasília).

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bbac917fa8000e25dbe28b2954e5335431a9552fecdc168519c2ecde26d  
12ecfefa64bd53139f71961c5c31a9af03d775e50492276411cc49e027d3d2c8a723ec9

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para LitoralM Comercio de produtos Médicos Eireli ME e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

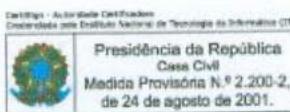
**Esta certidão tem a sua validade até: 14/11/2017 às 08:45:07 (Dia/Mês/Ano)**

Código de Controle da Certidão: 610072

**Código de Controle da Autenticação:**

32411411160844410484-1 a 32411411160844410484-4

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA LITORALM COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI - ME**

**CNPJ nº 18.941.818/0001-74**

**JACQUES BRIÃO MOREIRA**, nacionalidade brasileira, nascido em 23/02/1985, solteiro, empresário, CPF nº 004.287.970-16, Carteira de Identidade nº 8060456971, órgão expedidor SSP - RS, residente e domiciliado na Rua 1536, 317, Apto 502, Centro, Balneario Camboriu, SC, CEP 88.330-610, Brasil.

Titular da empresa de nome **LITORALM COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI - ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600125691, com sede Rua Araquari, 80 , Municípios, Balneário Camboriú, SC, CEP 88.337-480, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.941.818/0001-74, delibera e ajusta a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A empresa passa a ter o seguinte objeto:

Comercio Varejista de Artigos Médicos Odontológicos e Ortopédicos; Comercio Atacadista de Medicamentos e Drogas de Uso Humano; Comercio Atacadista de Instrumentos e Materiais Para Uso Medico , Cirúrgico, Hospitalar e de Laboratórios; Comercio Atacadista de Maquinas , Aparelhos e Equipamentos Para Uso Odontomedicohospitalar, Partes e Pecas; Comercio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação Domiciliar, Com Atividade de Fracionamento e Acondicionamento Associada; Comercio Atacadista de Produtos Odontológicos; Comercio Varejista de Produtos Saneantes Domissanitarios; Comercio Atacadista de Equipamentos e Artigos de Uso Pessoal e Domestico; Comércio Atacadista de Artigos de Escritório e de Papelaria; Comércio Atacadista e Varejista de Fraldas e Absorventes; Comércio Varejista de Cosméticos, Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal; Comércio Atacadista de Cosméticos e Produtos de Perfumaria; Comércio Atacadista de Produtos de Higiene Pessoal; Importação e Exportação.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:**

Torna-se sem efeito o contido nos instrumentos de constituição e posterior alteração contratual, já registrado pela Junta Comercial, conforme consta no preâmbulo do presente instrumento, provavelmente somente o que aqui ficou expresso.

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELOCRATICO DE NOTAS - Código CNJ 06.879-9  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 116 - Bairro Das Estrelas - João Pessoa/PB - CEP 58030-001 - [www.autenticacaonotas.tjpb.jus.br](http://www.autenticacaonotas.tjpb.jus.br) - Tel.: (83) 3244-8004 - Fax: (83) 3244-8004

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 4º e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2006 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé  
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé  
Cód. Autenticação: 32411911151622050334-1; Data: 19/11/2015 16:23:09  
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ACL06953-14L4;  
Valor Total do Ato: R\$ 2,99  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

  
Bel. Valberdo Miranda Cavalcanti  
Titular



**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA LITORALM COMERCIO DE PRODUTOS  
MEDICOS EIRELI - ME**

**CNPJ nº 18.941.818/0001-74**

1. A empresa gira sob o nome empresarial de **LITORALM COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI - ME**.
2. O capital é de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.
3. Sede e foro jurídico na Rua Araquari, nº. 80, Bairro Municípios, Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.337-480.
4. A empresa tem por objeto o ramo de atividade de: Comercio Varejista de Artigos Médicos Odontológicos e Ortopédicos; Comercio Atacadista de Medicamentos e Drogas de Uso Humano; Comercio Atacadista de Instrumentos e Materiais Para Uso Medico , Cirúrgico, Hospitalar e de Laboratórios; Comercio Atacadista de Maquinas , Aparelhos e Equipamentos Para Uso Odontomedicohospitalar, Partes e Pecas; Comercio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação Domiciliar, Com Atividade de Fracionamento e Acondicionamento Associada; Comercio Atacadista de Produtos Odontológicos; Comercio Varejista de Produtos Saneantes Domissanitarios; Comercio Atacadista de Equipamentos e Artigos de Uso Pessoal e Domestico; Comércio Atacadista de Artigos de Escritório e de Papelaria; Comércio Atacadista e Varejista de Fraldas e Absorventes; Comércio Varejista de Cosméticos, Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal; Comércio Atacadista de Cosméticos e Produtos de Perfumaria; Comércio Atacadista de Produtos de Higiene Pessoal; Importação e Exportação.
5. A empresa iniciou suas atividades em 01/10/2013, de conformidade com o arquivamento de seu Contrato Social na Junta Comercial Do Estado De Santa Catarina, e terá duração por tempo indeterminado.
6. A empresa é administrada pelo titular **JACQUES BRIÃO MOREIRA**, com poderes e atribuições de administrar os negócios, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto.

**CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.370-0

Av. Presidente Getúlio Vargas, 116 - Bairro Dos Estados - Joinville-SC - CEP 88.010-000 - Fone: (47) 324-5494 - Fax: (47) 324-5484

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação:** 32411911151622050334-2; **Data:** 19/11/2015 16:23:09

Selo Digital da Fiscalização Tipo Normal C. ACL06952-HSKM;  
Valor Total do Ato: R\$ 2,99

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

  
Sel. Valéria de Miranda Cavalcanti  
Titular

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA LITORALM COMERCIO DE PRODUTOS  
MEDICOS EIRELI - ME**

CNPJ n° 18.941.818/0001-74

7. O administrador declara, sob as penas da lei de que não estar impedido de exercer a administração da empresa, pro lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade (Art. 1011, §1º, CC/2002).
  8. O empresário **JACQUES BRIÃO MOREIRA**, declara que não participa de nenhuma outra empresa desta modalidade.

Balneário Camboriú, 09 de Novembro de 2015.

Jacques Brião Moreira  
**JACQUES BRIÃO MOREIRA**  
CPF: 004.287.970-16

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/11/2015 SOB N°: 20156596539  
Protocolo: 15/659653-9, DE 17/11/2015   
Empresa: 42 6 0012569 1  
LITORALM COMERCIO DE  
PRODUTOS MEDICOS EIRELI -   
ME ANDRE LUIZ DE REZENDE  
SECRETARIO GERAL

<b>CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS</b> 		<b>1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS</b> <b>E TABELIONAL DE NOTAS</b> - Código CNJ 06.876-0 <b>Av. Presidente Dutra, 116 - Barreiro Estrela - João Pessoa/PB - CEP 58010-200 - Sítio: www.azevedobastos.tjpb.jus.br - Tel.: (83) 3284-5444 - Fax: (83) 3284-5454</b>
<b>Autenticação Digital</b> <p>De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V, 6º, 4º e 52 da Lei Federal 8.537/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.</p> <p><b>Cód. Autenticação: 32411911151622050334-3; Data: 19/11/2015 16:23:09</b></p> <p></p> <p>Bel. Valber de Miranda Cavalcanti Titular</p> <p>Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ALC08951-NUOD; Valor Total do Ato: R\$ 2,99</p> <p><b>Confira os dados do ato em: <a href="https://selodigital.tjpb.jus.br">https://selodigital.tjpb.jus.br</a></b></p>		

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,  
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



**CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.

O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 11/11/2016 às 16:24:23 (hora de Brasília).

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf047921d8ea358add8537200ca0aa7b6120911edda1914aa892e5c9d2  
d1bad27a64bd53139f71961c5c31a9af03d775ed57ed90a9b42622596986ed255965c64

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para LitoralM Comercio de produtos Médicos Eireli ME e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

**Esta certidão tem a sua validade até: 11/11/2017 às 12:40:46 (Dia/Mês/Ano)**

Código de Controle da Certidão: 453862

**Código de Controle da Autenticação:**

32411911151622050334-1 a 32411911151622050334-3

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>

